



LEI MUNICIPAL Nº 113/03

EMENTA: Institui a Escolinha Municipal de Futebol e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Escolinha Municipal de Futebol cuja estrutura organizadora e funcionamento serão definidos em regulamento.

Art. 2º - Para o desenvolvimento das atividades da Escolinha Municipal de Futebol, o chefe do Poder Executivo empregará recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Esportes, e promoverá a contratação, mediante concurso público, de professores de educação física e de ex-jogadores profissionais da modalidade que atuaram e que residam no município.

Art. 3º - As atividades da Escolinha Municipal de Futebol serão desenvolvidas no campo de futebol do município.

Art. 4º - Poderão freqüentar as atividades da escolinha crianças com idade entre 08 e 16 anos, ou vindos de famílias de baixo poder aquisitivo e que sejam matriculados em estabelecimento de ensino da rede municipal, cuja freqüência deverá ser comprovada bimestralmente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a execução desta.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal do
Brejo da Madre de Deus**
Trabalhando por um Brejo forte

Art. 9º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2003.


Roberto Asfora
Prefeito

Projeto de Lei nº 039/2002
Autoria: Vereador Carlos Marques da Trindade

BREJO